

## REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS

(Despacho n.º 436-A/2017, publicado no DR de 6 de janeiro)

O Orçamento Participativo das Escolas tem como objetivos contribuir para as comemorações do Dia do Estudante e estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis. (Preâmbulo do Despacho)

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao orçamento participativo da Escola Básica 2,3 D. Pedro II e da Escola Secundária, integrantes do Agrupamento de Escolas da Moita.

### Artigo 2.º

#### Divulgação Pública

- a) Na página do Agrupamento de Escolas da Moita, até 1 de março de 2024, onde consta o enquadramento legal, o aviso de abertura do procedimento, o regulamento e os formulários a serem usados.
- b) Em cada escola, até 1 de março de 2024, nos locais de estilo definidos para o efeito:  
Na Escola Secundária da Moita - Átrio da entrada principal;  
Na EB 2,3 D. Pedro II - Polivalente da escola.
- c) Pelo Diretor de Turma, através da sensibilização e promoção à participação dos alunos nesta iniciativa, até ao dia 1 de março de 2024.

### Artigo 3.º

#### Etapas e prazos

O orçamento participativo é organizado na Escola Básica 2,3 D. Pedro II e na Escola Secundária da Moita, escolas que integram o Agrupamento de Escolas da Moita, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Desenvolvimento e apresentação de propostas – até ao dia 8 de março.  
De 8 a 15 de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.
- b) Divulgação e debate das propostas – até 20 de março;
- c) Votação das propostas – no dia 21 de março;
- d) Divulgação dos resultados – até 31 de março;
- e) Planeamento da execução – até ao final do mês de maio;
- f) Execução da medida – até ao final do respetivo ano civil.

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA

### Artigo 4.º

#### Desenvolvimento das propostas

1 - As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico para a Escola Básica 2,3 D. Pedro II e pelos estudantes da Escola Secundária da Moita relativamente à escola que frequentam identificando claramente uma melhoria pretendida na sua escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

2 - Será garantido aos estudantes de cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento um espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.

### Artigo 5.º

#### Processo

1 - As propostas são entregues até ao dia 8 de março, presencialmente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas da Moita, até as 12 horas, ou na plataforma <https://opescolas.pt/> no separador “Inscrição”.

2 - Cada proposta de orçamento participativo deve:

- a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
- b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes que frequentem cada uma das Escolas envolvidas, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.

3 - As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.

4 - De 16 a 23 de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

### Artigo 6.º

#### Divulgação e debate das propostas

a) Poderão ser excluídas, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;

b) Será promovida a divulgação das várias propostas em locais visíveis das escolas;

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA

- c) Será permitido aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, desde que não perturbem o normal funcionamento das escolas;
- d) Serão impedidos quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

### Artigo 7.º

#### Votação e divulgação de resultados

1 - O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita nomeará, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 - Às comissões eleitorais compete garantir:

- a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no dia da votação;
- b) A possibilidade de todos os estudantes das Escolas Básica 2,3 D. Pedro II e Secundária da Moita votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

3 - Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

### Artigo 8.º

#### Financiamento

1 - O orçamento participativo de cada escola é igual a € 1 por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário que frequente os referidos estabelecimentos de ensino.

2 - No caso de escolas com menos de 500 alunos elegíveis nos termos do número anterior, o valor do orçamento participativo é de € 500.

### Artigo 9.º

#### Financiamentos suplementares

Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

Agrupamento de Escolas da Moita, 27 de fevereiro de 2024

O Diretor

---

João Carlos Lopes